

ESTATUTO ATUAL	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 2º - O CBCV se destina ao ensino, pesquisa, execução e divulgação de atividades pertinentes à Cirurgia Veterinária em todos os seus ramos e tem como finalidades: a) Organizar congressos, simpósios, reuniões técnicas palestras, e outras, a fim de atender o disposto na alínea anterior;	Art. 2º - O CBCV se destina ao ensino, pesquisa, execução e divulgação de atividades pertinentes à Cirurgia Veterinária em todos os seus ramos e tem como finalidades: a) Organizar congressos, simpósios, reuniões técnicas palestras, cursos de pós-graduação e outras, a fim de atender o disposto na alínea anterior;	É um pleito histórico do CBCV e que esta atualização estatutária busca corrigir.
Art. 3º - Para alcançar suas finalidades, o CBCV além de outras atividades deverá: Não há previsão	Art. 3º - Para alcançar suas finalidades, o CBCV além de outras atividades deverá: h) Manter comissão editorial para avaliação de publicações de interesse na área de cirurgia veterinária.	Permite que o CBCV possa realizar avaliação de publicações que passam a levar seu selo.
CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES E DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO	CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES E DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO	Não havia previsão de desligamento a pedido do associado, somente por inadimplência.
Art. 4º - O CBCV contará com as seguintes	Art. 4º - O CBCV contará com as seguintes	A categoria de pós graduando já existe com

categorias de membros: fundadores, efetivos, associados, participantes, aspirantes e remidos.	categorias de membros: fundadores, efetivos, associados, participantes, pós-graduandos, empresariais, aspirantes e remidos. §6° - São membros pós-graduandos, todos os graduados em curso credenciado em Medicina Veterinária no Brasil ou no exterior, que estejam cursando cursos de pós-graduação <i>Lato sensu</i> ou <i>Stricto sensu</i> em cursos credenciados junto ao MEC ou INEP. A anuidade deste grupo será reduzida em 30% em relação a dos profissionais. §7° - São membros empresariais, instituições ou empresas, vinculadas a cirurgia veterinária e que coadunam com os objetivos do CBCV, mediante o pagamento de anuidade equivalente a 2,5 (dois e meio) salários-mínimos nacional vigentes. Estas empresas terão descontos em eventos do colégio e a inserção da logomarca no site	desconto nos eventos, a proposição busca fazer a equivalência também para os estudantes com redução de 30%, buscando assim atrair novos associados.
--	---	--

	do CBCV.	
Não há previsão	Parágrafo Único - O desligamento do CBCV poderá ser solicitado pelo associado a qualquer tempo, sendo necessário o envio de e-mail com carta formal solicitando a eficácia do ato que será analisada pela Diretoria Executiva e, em caso de deliberação favorável, confirmada por via eletrônica.	Não havia previsão de desligamento a pedido do associado, somente por inadimplência. Neste parágrafo, é especificado a forma como isso se concretiza.
Art. 8º. São penalidades aplicáveis aos membros do CBCV: Não há previsão	Art. 8º. São penalidades aplicáveis aos membros do CBCV: §1º — A exclusão de associado somente será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos do art. 57 do Código Civil e deste Estatuto.	Adequação ao código civil, dando oportunidade da ampla defesa e do contraditório.

	§2º — O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Deliberativo, mediante notificação escrita do associado, com a indicação dos fatos e fundamentos, assegurado o prazo mínimo de [15] dias para apresentação de defesa escrita. §3º — Da decisão que aplicar a exclusão caberá recurso, a ser interposto no prazo de [15] dias, a ser apreciado pela Assembleia Geral. §4º — A inadimplência de anuidades acarretará, enquanto não regularizada, a suspensão dos direitos de voto e de participação nas deliberações, sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo.	
Art. 11. Compete à Assembleia Geral: Não há previsão	Art. 11. Compete à Assembleia Geral:	Não havia previsão de alteração estatutária pela Assembleia geral

	g) Aprovar alterações no Estatuto.	
Art. 14. São atribuições do Presidente: f) Assinar títulos concedidos pelo CBCV.	Art. 14. São atribuições do Presidente: f) Assinar títulos concedidos pelo CBCV de forma conjunta com o Secretário Geral;	Títulos e certificados são, de forma geral, assinados por presidentes e secretaria geral, que é o setor responsável inclusive pela conferência e guarda.
Art. 16. São atribuições do Secretário: Não há previsão	Art. 16. São atribuições do Secretário: e) celebrar convênio, ajustes, contratos e outros documentos, com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, <i>ad referendum</i> do Conselho Deliberativo, na ausência do Presidente, desde que não implique em custos para o CBCV.	Para dar agilidade em, por exemplo, convênios que concedem descontos aos associados.
Art. 18. Compete ao Diretor Científico: Não há previsão	Art. 18. Compete ao Diretor Científico: d) Coordenar o Comitê Editorial.	No caso da criação do Comitê Editorial, o Diretor Científico será o coordenador natural.

Art. 23. Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos em votação direta e secreta pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos.	Art. 23. Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos em votação direta pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos.	As votações do CBCV nunca foram secretas.
§6º — Não poderão apresentar chapas de candidatos às eleições, votar ou serem votados: a) Membros participantes e aspirantes, b) Membros que não estejam quites com a tesouraria; c) Membros que estejam cumprindo pena disciplinar imposta pelo Conselho Deliberativo.	§6º — Não poderão apresentar chapas de candidatos às eleições, votar ou serem votados: a) Membros participantes, aspirantes, pós graduandos e empresariais; b) Membros que não estejam quites com a tesouraria; c) Membros que estejam cumprindo pena disciplinar imposta pelo Conselho Deliberativo.	Mantém o que já era previsto, somente adicionando a proibição as novas categorias, em caso de aprovação destas.
Art. 28. A receita constará de: Não há previsão	Art. 28. A receita constará de: e) Patrocínios de empresas, a serem	Permite a busca ativa de receitas para o crescimento do CBCV.

	regulamentados em portaria específica.	
Art. 28. A receita constará de: Não há previsão Parágrafo Único - As contribuições dos membros Fundadores, Efetivos, Associados, Participantes e Aspirantes serão propostas, anualmente pela Diretoria, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pagas em 2 (duas) parcelas anuais, respectivamente nos meses de fevereiro e agosto.	Parágrafo Único — As contribuições dos membros serão propostas anualmente pela Diretoria, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pagas até o dia 30 de abril, podendo ser parceladas por decisão do Conselho Deliberativo.	Para fins de melhor gestão do CBCV, o recebimento das anuidades no início do ano se torna preponderante, tendo em vista que as maiores obrigações financeiras acontecem nesta época do ano.